

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 08 de novembro de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADIs nºs 7078/CE e ADI nº 7070/DF (efeito vinculante - Plenário Virtual)	As ADIs visam garantir eficácia imediata do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. – Propostas respectivamente pelo Gov. do Estado do Ceará e do Alagoas.	O julgamento foi iniciado em 23/09 com voto do Min. Relator, Alexandre de Moraes, no sentido de julgar procedente o pedido da Fazenda para reconhecer a possibilidade de exigir o ICMS Difal já em 2022. O Min. Dias Toffoli abriu divergência ao voto para reconhecer a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal, de modo que o Difal só poderia ser exigido a partir de 05/04/2022. Além disso, o Min. Edson Fachin apresentou voto divergente e propôs que a lei complementar que regulamenta a cobrança do diferencial de alíquota (difal) de ICMS deve respeitar tanto a anterioridade nonagesimal quanto a anual, ou seja, só poderia ser exigido em 2023. Aguarda-se o voto dos demais ministros.	Julgamento iniciado, previsto para encerrar dia 11/11.
ADI nº 7066/DF (efeito vinculante - Plenário Virtual)	ADI visa garantir a aplicação da anterioridade nonagesimal como também anterioridade de exercício na aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto...	O julgamento foi iniciado em 23/09 com voto do Min. Relator, Alexandre de Moraes, no sentido de julgar procedente o pedido da Fazenda para...	Julgamento iniciado, previsto para encerrar dia 11/11

sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. – Proposta pela ABMAQ.

para reconhecer a possibilidade de exigir o ICMS Difal já em 2022. O Min. Dias Toffoli abriu divergência ao voto para reconhecer a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal, de modo que o Difal só poderia ser exigido a partir de 05/04/2022. Além disso, o Min. Edson Fachin apresentou voto divergente e propôs que a lei complementar que regulamenta a cobrança do diferencial de alíquota (difal) de ICMS deve respeitar tanto a anterioridade nonagesimal quanto a anual, ou seja, só poderia ser exigido em 2023. Aguarda-se o voto dos demais ministros.

**ADI 6830/SP
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)**

A ação discute a constitucionalidade de lei do estado de São Paulo que institui a cobrança de ITCMD sobre doações e heranças provenientes do exterior.

Até o momento, o relator, ministro Gilmar Mendes, votou para declarar a inconstitucionalidade da norma estadual que institui a cobrança. O relator propôs ainda a modulação dos efeitos da decisão, para que a cobrança seja afastada a partir de 20 de abril de 2021, ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até esse marco temporal, nas quais se discuta: a) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; b) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente. Os ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Cármen Lúcia seguiram o relator. O placar está em cinco a zero para derrubar a lei do estado de São Paulo.

Julgamento iniciado, previsto para encerrar dia 09/11.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EResp 1480918/RS (1ª seção do STJ – efeito vinculante)	Embargos de Divergência que buscam pacificar entendimento acerca da retenção do Imposto de Renda na fonte ao realizar a remessa ao exterior de juros devidos em face de compra de bens a prazo.	Em julgamento iniciado em 28 de setembro, a relatora, ministra Regina Helena Costa, apresentou voto contrário ao contribuinte. Para a magistrada, mesmo com o direito à imunidade tributária reconhecido, a entidade deve reter o IR na fonte, uma vez que esta é uma obrigação autônoma. O placar está em um a zero para negar provimento aos embargos de divergência. O caso será retomado com voto-vista do ministro Herman Benjamin.	Pauta do dia 09/11.
AR 5132/DF (1ª seção do STJ – efeito vinculante)	Ação da Fazenda Nacional que busca rescindir decisão da 1ª Turma do STJ que permitiu a reinclusão de empresa no parcelamento especial instituído pela Lei 10.684/2003, conhecido como Refis.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 09/11.
AR 6768/DF (1ª seção do STJ – efeito vinculante)	Ação do Estado do Rio de Janeiro que busca rescindir decisão que reconheceu o direito de o contribuinte não recolher ICMS sobre descontos incondicionais e bonificações concedidos em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 09/11.
REsp 1972793/PR (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)	O recurso discute a possibilidade de o contribuinte utilizar créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) a uma alíquota de 2% durante todo o ano de 2018.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 08/11.
REsp 1900807/ES (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)	O recurso discute a incidência do Imposto de Renda sobre verbas recebidas no pagamento de lucros cessantes decorrentes de indenizações por desapropriação.	O placar está em 1X1.	Pauta do dia 08/11.
REsp 1860115/SP (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)	O recurso discute a possibilidade de o instituto da denúncia espontânea aduaneira se aplicar no caso de contribuinte que não presta informação sobre a carga transportada.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 08/11.

<p>REsp 1955120/SP e 1946363/SP (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>Os recursos discutem o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL juros sobre capital próprio – uma espécie de distribuição de lucros aos sócios e acionistas – de exercícios financeiros anteriores.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 08/11.</p>
<p>REsp 1393357/PR (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>O recurso discute a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação de veículo para uso próprio.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 08/11.</p>
<p>REsp 1951855/SC (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>O recurso discute se o contribuinte que teve, por meio de mandado de segurança, reconhecido o direito a restituir valores pagos indevidamente a título de crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL podem pedir a devolução desses recursos em espécie.</p>	<p>Em julgamento iniciado em 23 de agosto, o relator, Min. Manoel Herhardt, votou para autorizar a compensação tanto por meio de compensação quanto de restituição em espécie. O placar está em 1X0, e o julgamento será retomado com voto-vista do ministro Gurgel de Faria.</p>	<p>Pauta do dia 08/11.</p>